



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 652/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY - ACGJRGS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado autorizada a formalizar convênio e deste modo associar-se a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO JERSEY DO RIO GRANDE DO SUL - ACGJRGS, tornando-se sócio contribuinte, responsabilizando-se pelo pagamento da respectiva anuidade.

Art. 2º A Prefeitura se responsabilizará por agrupar criadores de gado Jersey em seu município, relacionando-os junto à ACGJRGS, com a finalidade de possibilitar-lhes registrar e dispor dos controles zootécnicos existentes junto a esta última.

§ 1º A Prefeitura ficará responsável pelo pagamento dos serviços e documentos executados/emitidos pela ACGJRGS, conforme tabela em vigor desta última, no momento de sua efetivação.

§ 2º Após a Prefeitura ter efetivado o pagamento dos serviços a ACGJRGS, será repassado o valor depreendido ao pecuarista, onde este deverá restituir os cofres públicos, e somente após isso irá receber sua ficha de registro.

Art. 3º A Prefeitura disponibilizará um técnico, sob sua responsabilidade, para mensalmente organizar e remeter para a ACGJRGS a documentação necessária, tal como avisos de cobertura, de nascimento, de morte, e de venda.

Paragrafo Único: se efetuado o Controle Leiteiro Oficial, ficam as despesas de “análise laboratorial da qualidade do leite” de cada animal, e outras que sejam necessárias para sua execução, sob responsabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A ACGJRGS ficará responsável pela execução dos serviços e registros solicitados e necessários para o registro dos animais, remetendo-os para a Prefeitura quando completados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo Único: o pecuarista se responsabilizará pelo pagamento dos serviços e registros executados pela ACGJRGs, assim como do pernoite e alimentação do técnico desta última.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda